

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO
DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES
(ABDTIC)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, BENS E RECEITAS

Art. 1º A **ABDTIC** - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES, fundada em 1986 sob a denominação Associação Brasileira de Direito de Informática e Telecomunicações (ABDI), é uma associação civil de âmbito nacional, multidisciplinar, sem fins lucrativos e sem filiação partidária, de caráter científico, técnico e pedagógico, e de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que aplicáveis.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo.

Parágrafo. Quando o domicílio do Presidente da Associação for diferente da sede, pode ser instituído Escritório Regional, de onde serão praticados todos os atos executivos inerentes ao exercício deste cargo.

SEÇÃO I

DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A ABDTIC se dedica ao desenvolvimento e promoção do direito da tecnologia da informação e das comunicações, em especial da comunicação audiovisual, comunicação social eletrônica, economia criativa, informática, inovação, Internet, telecomunicações, tecnologia e serviços de valor adicionado, considerando as naturais interseções com outros ramos, tais como regulação, comércio, economia, consumo, propriedade intelectual e resolução de conflitos.

Art. 4º A Associação tem por objetivos:

I - promover o direito da tecnologia da informação e das comunicações, levando em conta os aspectos multidisciplinares do seu desenvolvimento e consolidação;

II - encetar esforços visando à compatibilização do direito da tecnologia da informação e das comunicações com o desenvolvimento econômico-social, sempre com vistas a consolidação de uma Sociedade da Informação inclusiva, livre, justa e solidária;

III - desenvolver atividades de pesquisa, estudos, elaboração, coleta e difusão de dados nos seus ramos de especialização, fomentando publicações especializadas;

IV - promover atividades de formação e desenvolvimento profissional nos seus ramos de especialização, dentre as quais cursos, seminários, conferências e palestras;

V – participar de grupos, fóruns e eventos, públicos ou privados, de discussão e desenvolvimento do direito nos seus ramos de especialização;

VI – atuar perante órgãos públicos e entidades privadas em geral para aprimoramento do desenvolvimento e exercício do direito nos seus ramos de especialização, inclusive na discussão de matérias de repercussão geral;

VII - emitir pareceres nas suas áreas de especialização;

VIII – oferecer cursos e prestar assessoria técnico-jurídica a entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas com o desenvolvimento de políticas públicas e atos normativos nos seus ramos de especialização;

IX - incentivar a cooperação internacional nos seus ramos de especialização, promovendo programas de intercâmbio entre entidades, profissionais e estudantes brasileiros e estrangeiros;

X - oferecer serviços relacionados com seus objetivos sociais;

XI - firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, inclusive Câmaras Arbitrais, com vistas a parcerias para o desenvolvimento e aplicação do direito em suas áreas de especialização, bem como de execução de suas atividades sociais;

XII - desempenhar outras atividades que sejam correlatas aos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II

DOS BENS E RECEITAS

Art. 5º O patrimônio e as receitas da Associação são constituídos de:

I - contribuições sociais regulares;

II - produtos de congressos e seminários científicos e eventos congêneres, bem como de suas publicações;

III - taxas cobradas pelos serviços e atividades oferecidos pela Associação;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos destinados à Associação;

V - bens, móveis ou imóveis, e direitos pertencentes à Associação;

VI - rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio; e

VII – aportes extraordinários.

§ 1º Os recursos da Associação devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º O orçamento da Associação para cada biênio deve ser aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º Podem ser membros da Associação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas seguintes categorias:

- I – advogados, engenheiros, economistas, dentre outras categorias profissionais;
- II – corporações, entidades privadas, escritórios de advocacia;
- III – instituições oficiais dos três Poderes do Estado, das esferas Federal, Estadual e Municipal e seus servidores;
- IV – instituições acadêmicas de ensino superior, bem como seus professores, pesquisadores, estudantes e funcionários;
- V – associações científicas ou profissionais;
- VI – organizações não governamentais.

§ 1º Os interessados em se associar devem preencher o formulário disponível no portal da ABDTIC na Internet, anexando os documentos necessários à comprovação de sua categoria, para a emissão do boleto e início do processo de inscrição.

§ 2º O valor das contribuições sociais será fixado anualmente por ato da Diretoria Executiva.

§ 3º Para serem aceitos na qualidade de funcionários das instituições oficiais, professores, pesquisadores, funcionários e estudantes das instituições acadêmicas mencionadas nos neste artigo, as pessoas físicas devem provar, a critério da Diretoria Executiva, que:

- I - trabalham em período integral em órgão oficial de um dos três Poderes da República Federativa do Brasil, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- II - trabalham em período integral e em regime de dedicação exclusiva como pesquisadores ou professores de instituições acadêmicas de ensino superior ou institutos de ciência e tecnologia ou comunicações ligados a universidades sediadas no território nacional; e
- III – cursam graduação em universidade ou instituição de ensino superior

sediada em qualquer parte do território brasileiro.

§ 4º O Associado que perder a condição prevista no parágrafo anterior, deverá informar a Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para fins de regularização de sua categoria de associação e ajuste da contribuição social, sob pena de exclusão do quadro social.

Art. 7º O quadro social terá a seguinte composição:

I - Associados Fundadores: aqueles que tomaram parte na Assembleia de criação da ABDI, os que solicitaram sua admissão na ABDI até o dia 31 de janeiro de 1987, bem como os Associados Efetivos que tomaram parte da Assembleia de criação da ABDTIC;

II - Associados Efetivos: aqueles que integram a Associação mediante pagamento da contribuição social e assim gozam de todos os direitos políticos e sociais previstos neste Estatuto;

III - Associados Institucionais: Associados Efetivos que, nos termos da regulamentação específica, colaboram com recursos financeiros adicionais destinados ao patrocínio dos objetivos e atividades da Associação;

IV - Associados Correspondentes: aqueles domiciliados ou estabelecidos no exterior, sem direito a voto; e

V - Associados Honorários: aqueles admitidos por deliberação da Assembleia, dentre pessoas físicas ou jurídicas que hajam se notabilizado na área de tecnologia, informação e comunicações, ou que hajam prestado relevantes serviços à Associação, isentos do pagamento da contribuição social e sem direito a voto.

§ 1º Os Conselheiros, Associados Fundadores e Honorários, que também aderirem à categoria de Associado Efetivo, gozarão de todos os direitos políticos e sociais previstos neste Estatuto.

§ 2º Os Associados pessoas jurídicas, instituições oficiais e acadêmicas, as associações profissionais e não governamentais, mencionados nos incisos II a VI do art. 6º, deverão ser representados perante a Associação e exercerão seus

direitos sociais por 1 pessoa física, designada por documento escrito dirigido ao Diretor Executivo.

Art. 8º A Diretoria Executiva pode, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares e fazer verificações das informações fornecidas por um interessado a associar-se à entidade.

§ 1º A Diretoria Executiva pode, por voto da maioria de seus membros, recusar a admissão de um interessado como associado da entidade.

§ 2º Da deliberação sobre a admissão de interessado como novo Associado, qualquer que seja a sua categoria, cabe recurso sem efeito suspensivo para a Diretoria Geral, a quem compete decidir em grau definitivo, na primeira reunião que se realizar.

§ 3º Da deliberação favorável pode recorrer qualquer Associado Efetivo e da negativa, somente o candidato a Associado Efetivo ou Correspondente.

§ 4º O prazo para recurso é de 15 (quinze) dias contados da notificação.

Art. 9º O desligamento é ato voluntário do Associado, manifestado através de requerimento dirigido à Secretaria, sendo que a readmissão de Associados se processa e na mesma forma e condições da admissão.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. São direitos dos Associados de qualquer categoria:

- I – a participar de todas as atividades sociais promovidas pela Associação;
- II – a participar das Assembleias; e

III – a propor à Diretoria medidas de interesse ou de utilidade para a Associação.

Art. 11. São direitos dos Associados Efetivos:

I - votar nas Assembleias;

II - votar e ser votado para o cargo de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - recorrer da deliberação da Diretoria favorável a admissão de qualquer Associado;

IV – receber descontos e condições especiais para a participação nos eventos da Associação;

V – requerer que a Associação se manifeste sobre assuntos afetos a seus objetivos sociais, de interesse geral dos Associados; e

VI – requerer a convocação de Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Quando o Associado for pessoa jurídica, seu representante em Assembleia deve estar munido de procuração específica que autorize sua representação e exercício de voto.

Art. 12. São deveres de todos os Associados:

I - respeitar este Estatuto, os regimentos e regulamentos internos, bem como as deliberações da Assembleia e da Diretoria;

II - exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, assim como as atribuições que lhes tenham sido conferidas, cooperando para a consecução dos objetivos sociais da Associação e zelando pelo seu bom nome e reputação;

III - pagar pontualmente as contribuições sociais devidas, bem como as taxas cobradas pela Associação para os serviços e atividades sociais que usufruírem, respeitada a isenção conferida aos Associados Honorários no tocante às contribuições sociais regulares;

IV – não utilizar nome ou cargo da Associação para promoção comercial de

qualquer natureza, inclusive a título de apoio institucional;

V – não atribuir à Associação opinião, autoria ou responsabilidade por posicionamentos ou documentos de sua autoria;

VI – não utilizar qualquer material produzido pela Associação para finalidade diversa daquela aprovada;

VII – não utilizar marca, nome e imagem da Associação de forma a denegrir ou prejudicar, ainda que indiretamente, a ABDTIC, ou, para finalidade diversa da aprovada;

VIII – não manifestar-se publicamente em nome da ABDTIC, em qualquer tipo de reunião pública ou solenidade oficial, sem a expressa indicação do Presidente; e

IX - comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade, sede ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no inciso III deste artigo suspende os direitos do Associado até a devida regularização.

§ 2º Pela inobservância de qualquer dos deveres ou obrigações que lhes competirem, previstas nesse Estatuto ou em normas e regulamento da ABDTIC, podem ser aplicadas aos Associados as penas de advertência, suspensão dos direitos políticos e sociais no âmbito da Associação e exclusão do quadro social, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria, em deliberação tomada por maioria de seus membros e ouvido previamente o interessado, cabendo dessa decisão recurso para a Assembleia Geral.

§ 4º O recurso deverá ser formulado pelo Associado punido no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação da decisão e somente terá efeito suspensivo no caso de exclusão.

Art. 13. Os Associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente

pelas obrigações sociais.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

Art. 14. Será excluído do quadro social da ABDTIC o Associado que:

I - desejar se desligar da ABDTIC, mediante requerimento formal, por escrito à Secretaria; ou

II - por justa causa, independentemente de sua categoria, nos casos de:

- a) Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta ou tiver decretada sua falência;
- b) Pessoa física que vier a falecer ou a ser considerada incapaz;
- c) Descumprimento das normas deste Estatuto Social, regimentos e regulamentos da ABDTIC; e
- d) Prática de ato incompatível com os fins do ABDTIC, ou com suas formas de atuação.

§ 1º Diante da exclusão do associado nas hipóteses previstas no art. 14, II, desse Estatuto, serão aplicadas as previsões de que trata os art. 12, § 2º e § 3º.

§ 2º O pedido de desligamento e a aplicação de sanção não exclui a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a ABDTIC, inclusive as pecuniárias, sendo que em caso de pedido de desligamento e/ou exclusão, as suas obrigações deverão ser cumpridas até a data da formulação do referido pedido.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 15. São órgãos da administração:

- I – A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º A Associação conta ainda com um Conselho Consultivo, formado pelos ex-presidentes da Associação, isentos do pagamento da contribuição social e sem direito a voto.

§ 2º Uma Secretaria Administrativo-Financeira deverá auxiliar a Diretoria e ocupar-se das rotinas operacionais da Associação.

SEÇÃO II
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16. A Assembleia Geral é o Órgão Soberano de deliberação da Associação, sendo constituído pela reunião dos Associados Efetivos quites com suas obrigações sociais, previamente convocados.

Parágrafo Único. Os Conselheiros e Associados, Fundadores, Correspondentes, Honorários e Institucionais podem participar das Assembleias Gerais com direito à palavra, porém sem direito a voto.

Art. 17. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e, em sua ausência, por qualquer membro da Diretoria ou, se nenhum estiver presente, por qualquer Associado Efetivo designado pelos presentes.

Art. 18. Os trabalhos serão secretariados pelo Secretário ou por um dos Associados, escolhido pelo Presidente, a quem caberá lavrar, no livro competente, a Ata respectiva, a ser assinada pela mesa dos trabalhos e por tantos Associados quanto bastem para constituir o quórum necessário.

§ 1º Compete ao Presidente, Secretário-Geral, Diretor Executivo e Diretor Financeiro assinar as Atas de Assembleias, visando seu respectivo registro.

§ 2º Caberá ao Secretário-Geral eleito promover o registro da Ata nos órgãos competentes e encaminhar uma cópia a cada membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente, durante os 6 (seis) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social.

§ 1º A AGO será convocada por edital publicado no portal da Associação na Internet, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando sempre, do instrumento convocatório, a ordem do dia para a reunião assemblear, o local e a hora.

§ 2º A AGO será instalada com a presença de pelo menos 5 (cinco) Associados Efetivos, para:

- I – aprovar o orçamento, aportes extraordinários e o planejamento anual;
- II – aprovar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo;
- III – deliberar sobre todos os assuntos que ultrapassem a competência da Diretoria; e
- IV – eleger bianualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal, conforme previsto

neste Estatuto.

§ 3º Na AGO, os Associados Efetivos podem votar pessoalmente, ou, quando previsto no Edital de Convocação, por meio eletrônico, dentro do prazo e de acordo com as regras e sistemática estabelecidas em regulamento aprovado pela Diretoria, ficando desde já estabelecido que o voto eletrônico deverá indicar especificamente o objeto da votação e a decisão do eleitor.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será realizada sempre que necessário, competindo-lhe privativamente:

- I - alterar o Estatuto e aprovar a criação de Diretorias;
- II - destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e eleger seus substitutos, no caso de vacância ou destituição;
- III - deliberar sobre a dissolução da Associação;
- IV – autorizar a aquisição e oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos;
- V - traçar a política geral da ABDTIC e zelar por sua execução.

Art. 21. A AGE será convocada pelo Presidente a qualquer tempo, podendo, porém, ser convocada:

- I – por decisão da maioria da Diretoria ou do Conselho Consultivo;
- II – por Associados representando um quinto da totalidade do quadro de Associados Efetivos.

Art. 22. A convocação da AGE será feita mediante edital contendo a Ordem do Dia, publicado no portal da Associação na Internet com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo a Diretoria Executiva encaminhar a convocação por meio de carta, correio eletrônico ou fax aos Associados.

Parágrafo Único. A AGE instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo metade dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 5 (cinco) Associados efetivos.

Art. 23. As deliberações em AGE serão tomadas por maioria de votos dos Associados Efetivos presentes.

Parágrafo Único. Os Associados Efetivos que não puderem comparecer à Assembleia Geral podem indicar quem os represente em documento próprio, observado o disposto no parágrafo único do art. 11.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 24. A Associação é administrada por uma Diretoria, eleitos dentre Associados Efetivos, em AGO.

§ 1º Qualquer Associado Efetivo regularmente inscrito, em dia com suas obrigações associativas, pode candidatar-se à Diretoria da Associação.

§ 2º O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º O exercício dos cargos dos membros da Diretoria não é remunerado.

§ 4º Na oportunidade da eleição, os membros eleitos assumirão Compromisso de Participação na Diretoria, que deve ser observado durante todo mandato.

Art. 25. A Diretoria é composta pelo Comitê Executivo, pelo Comitê das Comissões e pelas Comissões Regionais.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á regularmente para deliberar acerca da consecução dos objetivos sociais da Associação.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Para poder deliberar, as reuniões da Diretoria devem contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) diretores, dentre eles o Presidente.

Art. 26. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os regimentos e regulamentos internos e as deliberações da Assembleia;

II - aprovar as contribuições sociais regulares e fixar as taxas a serem cobradas por serviços e atividades oferecidas pela Associação;

III - estudar e executar medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico de interesse da Associação;

IV - criar e extinguir comissões de estudos e grupos de trabalho;

V - estabelecer a política de patrocínios, divulgação e apoio da Associação para eventos, lançamento de livros, cursos, seminários, convênios, dentre outros;

VI - promover a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse jurídico, fixando os termos de acordos com as Editoras, se for o caso;

VII - promover a realização de seminários, debates, conferências, reuniões, cursos, ciclos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo de debates jurídicos;

VIII - manter intercâmbio de caráter cultural e informativo com outras entidades, incluindo Poder Público e órgãos de ensino, nos termos do Estatuto Social;

IX - acompanhar as atividades e relacionar-se com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, no que se relacione aos objetivos sociais da Associação, intervindo quando for oportuno e conveniente;

X - aprovar a emissão de pareceres e posicionamentos oficiais da Associação;

XI - aprovar a assessoria técnico-jurídica entidades, públicas ou privadas, que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas com o desenvolvimento de políticas públicas e atos normativos sobre tecnologia, informação e comunicações;

XII - aprovar a assinatura de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, inclusive Câmaras Arbitrais, com vistas a parcerias para desenvolvimento e aplicação do direito em suas áreas de especialização, bem como de execução de suas atividades sociais;

XIII - aprovar a utilização de nome, marca e imagem da Associação para promoção institucional ou comercial de qualquer natureza; e

XIV - praticar os demais atos que forem necessários para a realização dos objetivos sociais.

SUBSEÇÃO I

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 27. O Comitê Executivo, a quem cabe a gestão da Associação, é composto pelos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice-presidentes;

III – Secretário Geral;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor Executivo;

VI – Diretores de Relações Internacionais;

VII – Diretores de Eventos;

VIII – Diretores de Coordenação das Comissões; e

IX – Diretores de Relações com Associados.

Art. 28. Compete ao Presidente:

I – representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II – representar a Associação perante órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, da esfera municipal, estadual e federal, bem como em organizações privadas;

III – manifestar-se publicamente em nome da ABDTIC, nos projetos e atividades de interesse da Associação, abstendo-se de qualquer pronunciamento em questão político-partidária ou de credo religioso;

IV – representar a Associação perante entidades nacionais e estrangeiras;

V – dirigir a Diretoria;

VI – presidir as Assembleias;

VII – orientar os estudos e posicionamentos da Associação, bem como as atividades do Comitê das Comissões;

VIII – aprovar os contratos que obriguem a Associação, que serão assinados Diretores Executivo e Financeiro;

IX – supervisionar a movimentação financeira da Associação, que será executada pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Executivo, quando for o caso;

X – assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a órgãos públicos e autoridades;

XI – nomear delegados ou representantes da ABDTIC para solenidades, congressos, certames jurídicos ou o que for necessário;

XII – contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo, com as devidas aprovações, conforme o caso; e

XIII – exercer todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. O Presidente pode delegar atribuições e contratar prestadores de serviço para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 29. Compete aos Vice-Presidentes, individualmente ou em conjunto:

I - representar a Associação em Juízo, juntamente com o Presidente, e assessorar a Associação em questões judiciais;

- II – dirigir, juntamente com o Presidente, os estudos e posicionamentos da Associação, bem como as atividades do Comitê das Comissões;
- III – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; e
- IV – exercer todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 30. Compete ao Secretário Geral:

- I – cooperar com o Presidente na coordenação da Diretoria;
- II – cooperar com o Diretor Executivo na administração da Associação;
- III – organizar as reuniões dos Conselhos e as Assembleias, responsabilizando-se por sua convocação e pelo registro das atividades;
- IV – substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos; e
- V – exercer todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 31. Compete ao Diretor Executivo:

- I – praticar atos de gestão administrativa, substituindo ou sucedendo o Presidente;
- II – cooperar com o Presidente na coordenação da Diretoria;
- III – dirigir as atividades da Secretaria Administrativa;
- IV – organizar e auxiliar as reuniões da Diretoria, responsabilizando-se por sua convocação e pelo registro das atividades;
- V – substituir o Secretário Geral e o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos; e
- VI – exercer todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – praticar todos os atos de gestão financeira, inclusive assinar, separadamente ou em conjunto com Diretor Executivo, as ordens de movimentação dos fundos sociais, cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;

II – responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como a arrecadação de tributos e os dados contábeis, em ordem e em dia;

III – prestar informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV – encaminhar o balanço anual referente ao exercício findo à consideração do Presidente e do Conselho Fiscal;

V – apreciar os balancetes mensais da contabilidade, determinando as providências que julgar necessárias;

VI – abrir, rubricar e encerrar os livros da contabilidade;

VII – substituir o Diretor Executivo em suas ausências ou impedimentos; e

VIII – exercer todas as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 33. Compete ao Diretor de Relações Internacionais:

I – representar a ABDTIC nos eventos de âmbito internacional, separadamente ou em conjunto com o Presidente;

II – articular, em conjunto com o Presidente, a participação da Associação em organizações, associações e grupos de âmbito internacional, representando-a nos foros competentes;

III – coordenar programas de intercâmbio entre entidades, profissionais e estudantes brasileiros e estrangeiros;

IV – articular e promover eventos e seminários em outros Países;

V – organizar visitas institucionais da ABDTIC a entidades e organismos internacionais; e

VI – exercer todas demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 34. Compete aos Diretores de Eventos:

I - organizar e coordenar os eventos realizados pela Associação;

II – apresentar para aprovação da Diretoria as propostas de eventos vindas das Comissões de Estudo, Associados e outras organizações;

III – preparar os anais de cada evento, em conjunto com as Comissões ou Diretorias Regionais se for o caso, disponibilizando-os no site da Associação para conhecimento de todos os associados; e

IV – exercer todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 35. Compete aos Diretores de Coordenação das Comissões:

I – organizar e coordenar as atividades das Comissões de Estudo, estabelecendo calendário semestral a ser submetido ao conhecimento da Diretoria;

II – orientar a Secretaria Administrativa em tudo o que diga respeito às atividades das Comissões de Estudo;

III – submeter à aprovação da Diretoria relatório semestral das atividades das Comissões; e

IV – exercer todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 36. Compete aos Diretores de Relacionamento com os Associados:

I – orientar os Associados sobre o funcionamento e atividades da Associação, em especial das Comissões de Estudo;

II – orientar a Secretaria Administrativa em tudo que diga respeito às atividades dos Associados;

III – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado a reclamações, sugestões, elogios e solicitações dos públicos que se relacionam com as Associações, em especial dos Associados;

IV – prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos Associados acerca do andamento de suas demandas;

V – informar aos Associados o prazo previsto para resposta final;

VI – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos Associados;

VII – propor medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas. Em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VIII – interagir com a Secretaria Administrativa, o Comitê Executivo e o Comitê das Comissões, para encaminhamento e providências necessárias;

IX – submeter relatório anual das atividades à AGO; e

X – exercer todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

SUBSEÇÃO II

DO COMITÊ DAS COMISSÕES

Art. 37. Serão criadas Comissões, tendo em vista o interesse dos Associados no estudo de relacionados a temas específicos, observado o escopo do artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo Único. As Comissões serão criadas em Assembleia Geral, sendo eleitos 2 (dois) diretores para sua coordenação.

Art. 38. São competências das Comissões, dentre outras atribuições que lhes sejam designadas pela Diretoria:

I – elaborar estudos e promover debates;

II – garantir a participação dos Associados nas atividades da ABDTIC;

III – divulgar as atividades da ABDTIC e o conteúdo de suas contribuições;

IV – produzir propostas de posicionamento sobre assuntos de interesse da Associação.

§1º Todos os documentos de caráter público, que se prestem a emitir opinião ou firmar posicionamento em nome da Associação, devem ser submetidos à aprovação da Diretoria 10 (dez) dias úteis antes do prazo de sua publicação, sendo antes revisados pelos Diretores de Coordenação das Comissões.

§2º A participação nas Reuniões Periódicas é restrita aos Associados, salvo quando a participação de terceiros for do interesse da ABDTIC, de modo a imprimir pluralidade e qualidade às discussões em pauta.

§3º De qualquer forma, a participação de não Associados é excepcional e deve ser submetida ao Diretor de Coordenação das Comissões, sendo obrigatória a inscrição do participante em cadastro específico, que autorizará a Associação a usar tais dados para a divulgação de informações e atividades de seu interesse.

Art. 39. Compete especificamente às Comissões Regionais a representação da ABDTIC nos diversos Estados da Federação, cabendo-lhes:

- I – multiplicar os esforços da Associação, divulgando e congregando interessados nas atividades;
- II – realizar estudos e pesquisa de interesse da Associação, interagindo com as Comissões de Estudo;
- III – promover eventos, congressos, seminários e outros tipos de capacitação profissional;
- IV – reportar, regularmente, todas as iniciativas ao Diretor Executivo e ao Presidente;
- V – observar todos os deveres e competências da Diretoria.

Art. 40. Compete aos Diretores de Comissões:

- I – definir o programa semestral da Comissão, do qual deverão constar:
 - a) a realização de Reuniões Periódicas, preferencialmente mensais no caso de comissões temáticas e bimestrais no caso de comissões regionais;
 - b) a realização de painéis de eventos restritos aos associados e ou abertos ao público;
- II – submeter o programa e o calendário semestral aos Diretores de Coordenação das Comissões, nos meses de janeiro e julho;
- III – encaminhar à Secretaria da ABDTIC o cadastro de todos os integrantes da Comissão, do qual deverão constar: nome completo, indicação se é associado pessoa física ou se é representante de associado pessoa jurídica com a identificação desta, se for o caso, endereço, números de telefone e e-mail;
- IV – definir as pautas e preparar os convites de Reuniões Periódicas, encaminhando-os ao Diretor de Coordenação das Comissões e à Secretaria da

ABDTIC, que será responsável pela sua divulgação, via mailing e *website* da Associação. Do convite deverão constar, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião: pauta, dia do mês em que se realizará, endereço completo do local, incluindo telefone e e-mail, nome da pessoa para contato e confirmação de presença, além de instruções para participação remota.

V – utilizar apenas o mailing da Associação para divulgação das atividades da Comissão, mantendo atualizado o cadastro, que será administrado pela Secretaria da ABDTIC;

VI – utilizar obrigatoriamente o sistema de teleconferência via web e telefone, que será disponibilizado pela ABDTIC, para permitir a participação remota de associados impossibilitados de comparecer presencialmente à Reunião Periódica, especialmente os residentes em outros Estados;

VII – designar, dentre os presentes à Reunião, um secretário para elaborar a ata respectiva, que deverá sumarizar o tema debatido e as conclusões alcançadas, bem como identificar os participantes da reunião;

VIII – encaminhar aos Diretores de Coordenação das Comissões e à Secretaria da ABDTIC, em até 7 dias de sua realização, a ata da Reunião Periódica, para disponibilização no *website* da ABDTIC;

IX – encaminhar aos Diretores de Coordenação das Comissões, para divulgação e/ou disponibilização no *website*, os textos produzidos pela Comissão de Estudos ou por seus membros;

X – elaborar e encaminhar ao Secretário-Geral e ao Diretor de Coordenação das Comissões o relatório anual das atividades da Comissão até o dia 31 de dezembro de cada ano, bem como 30 dias antes da data de realização da Assembleia que preveja a eleição de nova Diretoria;

XI – submeter ao Presidente da ABDTIC e aos Diretores de Coordenação das Comissões as consultas, solicitações de trabalhos, convites para palestras ou para outras atividades, que sejam endereçadas à Comissão de Estudos por entidades públicas ou privadas, em tempo hábil para que o assunto seja apreciado e a decisão, quanto ao seu atendimento ou não, seja tomada pela ABDTIC.

XII – submeter à Diretoria, com antecedência razoável, quaisquer documentos elaborados pela Comissão;

XIII – supervisionar a operacionalização da apresentação de contribuições oficiais da ABDTIC, perante órgãos públicos competentes, a ser feita pela Secretaria Administrativa;

XIV – manter contato permanente com os Diretores de Coordenação das Comissões e seguir as orientações por ele definidas com relação Às atividades da Comissão de Estudos; e

XV – colaborar com o Comitê Executivo naquilo que lhes for solicitado.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal, não permanente, é composto por 03 (três) membros que escolherão o seu presidente, vedada a acumulação de cargos de Diretoria.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, e seus membros terão mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I – auxiliar o Presidente e o Diretor Financeiro no desempenho de suas atividades;

II – apreciar as atividades, contas, comprovantes, documentos demonstrativos e situação patrimonial da Associação; e

III – elaborar relatório bianual manifestando-se sobre as contas apresentadas em cada mandato, que será submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. Por decisão da Diretoria e caso não haja candidatos para completar as vagas do Conselho Fiscal, poderá tal órgão ser substituído pela contratação de serviços de auditoria, a serem realizados por empresa ou profissional especializado.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43. Ao Conselho Consultivo compete:

- I – orientar a política geral da ABDTIC e sua execução de suas atividades sociais;
- II – propor diretrizes científico-acadêmicas e pedagógicas para a Associação; e
- III – recomendar medidas de interesse da Associação.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44. A Associação ora constituída somente poderá ser dissolvida mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo ser observado o quórum de deliberação mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) dos Associados, e, cumulativamente, desde que constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 45. Depois de dissolvida a Associação, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a ABDTIC tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 46. No caso de dissolução da Associação, o patrimônio social remanescente deverá ser destinado a uma ou mais entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais se relacionem com o objeto da ABDTIC, a ser designada por deliberação dos associados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A ABDTIC é sucedânea da ABDI, devendo preservar-lhe a marca, registros e domínios, de modo a evitar a apropriação indevida do legado desta entidade.

Art. 48. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 49. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 50. Os casos omissos serão solucionados pela AGO.

São Paulo, 03 de junho de 2016.